



**PROCESSO N.º : 17.233-2/2022**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MT-PREV**  
**INTERESSADA : JULIETA DE ALMEIDA OLIVEIRA**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão vitalícia à **Sra. Julieta de Almeida Oliveira**, em razão do falecimento do **Sr. Ciro Gomes de Oliveira**, servidor aposentado, pela JUSCEMAT, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, atualmente enquadrado no cargo de Apoio Desenvolvimento Econômico Social, referência “B-008”, nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c o artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar n.º 721/2022, artigo 24, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como no artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213/1991, c/c artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º, da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c artigo 252, da Lei Complementar n.º 04/1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014.

O Instituto de Previdência de Mato Grosso, fundamentado no Parecer n.º 3283/GECON/COBE/DIPREV/2022, oriundo da Procuradoria do Estado de Mato Grosso, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editado o Ato Administrativo n.º 295/2022/MTPREV<sup>1</sup>.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico de Defesa<sup>2</sup>, concluiu pela

<sup>1</sup>Doc. digital 198001/2022- pág. 25.

<sup>2</sup> Doc. digital 259529/2022.





legalidade do ato e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 9.194/2022<sup>3</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato Administrativo n.º 295/2022/MTPREV.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 14 de março de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>4</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>3</sup>Doc. digital 277954/2022.

<sup>4</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

